

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

1) PRÊAMBULO

O Município de Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74:](#) Inciso II
- b) Decreto Municipal nº 018/2024.

II - Processo Administrativo nº 078/2024

2) OBJETO

Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 3.000 (três mil) unidades de ingressos simples adulto (banho) em piscinas com água termal para atividades de Hidroginástica para os munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, e ou com indicação médica, em atendimento ao projeto “Viva a Vida na Melhor Idade”. Através do Projeto 262- Fundo do Idoso- Engie/Consórcio Machadinho.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta em anexo deste documento de justificativas, obtida após negociações com a empresa, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o qual encontra-se muito vantajoso quando comparado com as distâncias dos demais parques termais em relação a sede do Município de Ipirá.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De acordo com análise em relação a situação de saúde do município de Ipirá, observa-se nos últimos anos uma mudança importante no quadro do perfil epidemiológico da população, com o aumento na incidência das doenças crônicas degenerativas. Entre essas doenças estão as cardiovasculares, os cânceres, diabetes mellitus, as doenças respiratórias crônicas.

Estas mudanças se devem, principalmente ao aumento da expectativa média de vida da população que é de 73 anos. Com a idade aumenta o risco de comprometimento funcional, perda de qualidade de vida dos indivíduos e algumas vezes causa dependência para execução das tarefas diárias. No idoso, a coordenação, o equilíbrio, os reflexos neuromotores diminuem com avançar da idade, tornando complexas muitas tarefas simples, que se agravam com a incapacidade física. Essas alterações podem ser minimizadas com a prática da atividade física. A falta de atividade física regular tem sido apontada como um comportamento nocivo à saúde e como determinante negativo na qualidade de vida dos indivíduos, sobretudo em idosos. O sedentarismo acelera o processo de envelhecimento com diminuição da força muscular e flexibilidade, perda da

massa óssea e aumento da massa de gordura e das doenças crônicas degenerativas. Os estudos tem apontado que pessoas ativas tem menos propensão a desenvolver estas doenças e possuem uma maior expectativa de vida, assim como, demonstram que o envelhecimento humano há perda gradual da força muscular e diminuição do tamanho da fibra muscular na maior deposição de tecido gorduroso principalmente visceral.

Sendo assim, a atuação da equipe de saúde junto ao hipertenso, é de fundamental importância, do ponto de vista da saúde pública, esta doença apresenta grande prevalência na população e consequências altamente lesivas. A hipertensão é considerada um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento e progressão da aterosclerose e seus desfechos clínicos como acidente vascular cerebral (AVC), infarto agudo do miocárdio (IAM), obstrução arterial periférica (OAP) e também um importante causa de insuficiência renal crônica (IRC).

A hidroginástica traz benefícios principalmente para as pessoas que tem problemas nas articulações e que não conseguem desenvolver outra atividade física. Problemas este muito presentes na terceira idade. A hidroginástica ainda traz os seguintes benefícios: perda de peso, melhora a circulação, melhora a respiração, fortalece os músculos, fortalece os ossos, melhora a flexibilidade, preserva a articulação, aumenta a coordenação motora, prevenção de doenças cardiovasculares e promove o bem estar

A escolha recaiu sobre a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, uma vez que possui dois complexos de piscinas ao ar livre e cobertas, com água termal a aproximadamente 38°C. Está localizada a aproximadamente 4km da sede do Município de Ipira, o que favorece o deslocamento dos idosos, como também o custo do Município no transporte dos mesmos.

Contou ainda para definir o fornecedor a classificação das águas. O balneário de Piratuba possui água mineral bicarbonatada e fluoretada, levemente alcalina, com temperatura em estado natural 38,6°C e a fonte termal é enquadrada como sendo hipertermal. A propriedade terapêutica da água também é benéfica para quem tem problemas de artrite, reumatismo ou artrose, com a presença de minerais, como o enxofre, auxilia para regularizar o pH do corpo, além do bem estar, pois alivia as tensões e stress.

Cabe ainda ressaltar que o balneário de Piratuba permanece aberto durante todos os dias do ano, ou seja, 365 dias (exceto, se por motivos maiores, ou leis estaduais e federais devido a pandemia que obriga o fechamento do mesmo), não fechando em períodos de inverno, o que é relevante, pois as atividades de hidroginástica que precisam ser desenvolvidas durante o período de inverno para o bom desempenho do **Projeto Viva a Vida na Melhor Idade.**

Considerando a infraestrutura do parque, que possui piscina com estrutura coberta para os dias mais frios do ano, assim com piscinas abertas para os dias mais quentes, ambas com profundidade para realizar as atividades de hidroginástica.

A qualidade da água (quente naturalmente e com propriedades terapêuticas) o que favorece os usuários idosos, a proximidade com o município de Ipira favorecendo o deslocamento e o custo deste. O fato de o parque permanecer aberto no período de inverno, não havendo assim, interrupções na prática das atividades de hidroginástica, fundamentais para o resultado pretendido pelo projeto.

Importante salientar que as distâncias dos demais parques termais em relação a sede do Município de Ipira elevariam o custo. Usando como referência o valor licitado para o transporte, de R\$ 5,51 km, conforme tabela abaixo.

BALNEÁRIO	DISTANCIA SEDE DE IPIRA	UNIDAD E	VIAGENS MENSAIS	CUSTO COM TRANSPORT E 12 MÊS
Parque termal de Piratuba /SC	4,3	KM	4	2.274,52
Termas Ouro/SC	36,9	KM	4	19.518,62
Termas Machadinho/RS	55,8	KM	4	29.515,96
Termas Marcelino Ramos/RS	29	KM	4	15.339,84

(Cálculo: Distância da sede X 2 (ida e volta) X R\$ 5,51 X 4 dias ao mês X 1 ônibus X 12 meses)

O alto custo do transporte para outros parques termais da região e o desgaste físico dos idosos, torna inviável a execução do projeto.

Desta forma, observou que o preço praticado está inferior ao praticado em outros parques termais da região. Diante do exposto, conclui-se que o valor mais vantajoso é do Parque Termal de Piratuba, regido pela Companhia Hidromineral de Piratuba.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contrato administrativo terá vigência de 12 meses, com início a partir da assinatura do mesmo.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável: Tais Fernanda Trombetta

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Responsável: Fernanda Aparecida Koch

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)

<p>III -</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).</p>	<p>II III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).</p>
<p>IV -</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).</p>

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Ipira (www.ipira.sc.gov.br);

- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).**
- 2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

Município de Ipira/SC, 14 de maio de 2024.

Sandra Adriana Barbosa

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.